



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Gabinete da Vereadora Zilda Bürkle

00007D014000560027D5029B44016764

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**Ementa:** AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder o empréstimo gratuito de aparelhos eletrônicos do tipo “tablet”, “smartphone” ou aparelho eletrônico similar, à estudantes da rede pública municipal de ensino de Pelotas/RS, visando garantir o acesso ao ensino remoto e as atividades didáticas aplicadas durante este período de calamidade pública causado pela COVID-19, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o empréstimo gratuito de aparelhos eletrônicos do tipo “tablet”, “smartphone” ou aparelho eletrônico similar, à estudantes da rede pública municipal de ensino de Pelotas/RS, visando garantir o acesso ao ensino remoto e as atividades didáticas aplicadas durante este período de calamidade pública causado pela COVID-19.

**Art. 2º.** A presente Lei visa assegurar, garantir e resguardar o direito a educação, contido especialmente, nos artigos 205 e 206, inciso I da Constituição Federal, assim como no artigo 53, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/1990), aos alunos da rede pública municipal de ensino, que não dispõem de meios eletrônicos de acesso ao ensino remoto e as atividades didáticas aplicadas durante este período de calamidade pública causado pela COVID-19.

**Art. 3º.** O aparelho eletrônico deverá ser emprestado aos alunos mediante assinatura de termo de empréstimo, assim como declaração escrita, atestando que não disponham de meios de acesso ao ensino remoto e ao material didático digital disponibilizado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00007D014000560027D5029B44016764

**Parágrafo único:** O termo de empréstimo, além das cláusulas de estilo, deverá conter cláusula advertindo sobre o dever de responsabilidade, zelo e guarda do aparelho eletrônico, sob pena de responsabilidade cível e criminal, assim como outras sanções a serem definidas pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** O aparelho eletrônico deverá conter memória com armazenamento suficiente a suportar o material didático digital disponibilizado pelas escolas neste período de ensino remoto, assim como um chip (SIM CARD) dispondo de acesso à internet através de pacote básico de dados, para o cumprimento das atividades escolares propostas.

**Art. 5º** A documentação referida no artigo 3º, deverá ser firmada pelos pais ou responsável legal do aluno, caso seja ele menor de 18 anos.

**Art. 6º.** O empréstimo do aparelho eletrônico deverá ocorrer durante o período que perdurar a modalidade de ensino remoto, devendo ele ser devolvido ao ente público municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do retorno das atividades escolares presenciais.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Gabinete da Vereadora Zilda Bürkle

00007D014000560027D5029B44016764

## Justificativa

O presente projeto de Lei visa autorizar Poder Executivo Municipal a conceder o empréstimo gratuito de aparelhos eletrônicos do tipo “tablet”, “smartphone” ou aparelho eletrônico similar, à estudantes da rede pública municipal de ensino de Pelotas/RS, visando garantir o acesso ao ensino remoto e as atividades didáticas aplicadas durante este período de calamidade pública causado pela COVID-19.

Durante este período de pandemia, diversos alunos da rede pública municipal, não dispõe de meios eletrônicos para acesso ao ensino remoto e ao material didático digital de aprendizagem disponibilizado, fato este que inevitavelmente frustra a continuidade e sequência do aprendizado, acabando por prejudicar a educação de inúmeras crianças, jovens e adolescentes.

Nesse sentido, de forma a garantir o acesso à educação neste excepcional estado de calamidade pública motivada pela COVID-19, em consonância com as garantias constitucionais e previsões insculpidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, a presente proposição se mostra essencial.

*Câmara Municipal de Pelotas, 17 de agosto de 2020*

---

**Vereadora ZILDA BÜRKLE**  
**Bancada do PSDB**